

Contrato

CV 22.6/2022 – Aquisição de Serviços de Conservação e Manutenção de Viaturas Afectas à ARS Alentejo. I.P

Entre:

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., com o número de identificação fiscal 503 148 768 e sede no Largo Jardim do Paraíso, 1 – 7000-864 Évora, aqui representada pela Doutorada Maria Filomena Ferreira Mendes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., com poderes para o ato, como PRIMEIRO OUTORGANTE e,

MECÂNICA AUTO PARA SERVI-LO, Unipessoal Lda., com o número de pessoa coletiva 516 202 570, com sede na Estrada Senhora dos Aflitos Quinta da Mesquita Lote 2 7005-874 Évora, neste ato representada por António Manuel Da Cruz Serrano, titular do cartão do cidadão n.º , na qualidade de representante(s) legal(ais), o(s) qual(ais) tem poder(es) para outorgar o presente contrato, como SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando a fundamentação e a autorização da despesa em conformidade com a Informação de Abertura de Procedimento n.º INT-ARSA/2022/88, de 03 de janeiro de 2022 e da adjudicação por decisão de 21 de janeiro de 2022, e da minuta do presente contrato aprovada pelo representante da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

A referida despesa é suportada pela dotação conforme Declaração Cabimento, n.º 55 de 21/01/2021 – Conservação e manutenção (02.02.03).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de viaturas multimarca da frota da ARS Alentejo, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, das viaturas constantes no anexo II do caderno de encargos

Cláusula 2.ª

(Gestor Do Contrato)

1. É designado como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, i) e 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, [REDACTED]

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
- c. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- d. Obrigação de garantir a qualidade dos bens e acessórios;
- e. Obrigação de efectuar a reparação e manutenção das viaturas da ARS do Alentejo, incluindo a substituição das peças e acessórios nos termos definidos na parte das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;

✓

X

- f. Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível,
- sempre que a entidade adjudicante requisiite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais;
- g. As reparações das viaturas deverão contemplar as seguintes especialidades e componentes: mecânica, eletricidade auto, chaparia e pintura (com inclusão de peças e acessórios).
 - h. O fornecedor deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo das peças a incorporar e dos serviços acessórios, com especificação dos preços unitários.
 - i. A reparação só poderá ter início após aprovação do Diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral desta ARS no respectivo orçamento;
 - j. Relativamente, à obrigação mencionada na alínea f) do n.º 2, entende-se por curto espaço de tempo, o prazo máximo de 24 horas, entre a comunicação da entidade adjudicante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas;

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, a ARSA, I.P. deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior contempla todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ARSA, I.P., nomeadamente os relativos à deslocação para a prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço e Condições de pagamento

1. O valor do presente contrato é de 68.724,50€ (sessenta e oito mil setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal de 23%, no montante de 15.806,63 € € (quinze mil oitocentos e seis euros e sessenta e três cêntimos), sendo o valor unitário hora/mão-de-obra de 19,50 €, num total de 1.041 horas e o valor para peças, acessórios e lubrificantes de 48.425,00 €.
2. As quantias devidas pela ARSA, IP, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. Para os efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (dias) dias em relação à data do seu vencimento.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ARSA, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestação de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
6. Em caso de discordância, por parte da ARSA, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

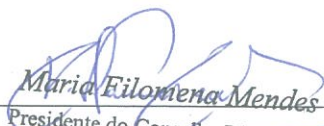
Prazo de vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2022 não podendo, contudo, ir para além de 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O presente contrato, composto por 5 (cinco) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Évora, 21 de janeiro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante


Presidente do Conselho Diretivo da
ARS Alentejo, IP

Pelos Segundos Outorgantes


Mecânica Auto Para Serviço Unipessoal Lda

NIF: 516 202 570

Cap. Social: 5.000€ - Registada na C.R.C. Évora

Telm.: 966 523 809 / 961 735 308

Estrada do S. dos Afílios, Quinta da Mesquita, Lt 2
7005-874 Évora